

---

# Regulamento da Formação Externa

---

Instituto Nacional para a  
Reabilitação, I.P.

---

Unidade de Investigação, Formação e Desenvolvimento

## Índice

Artigo 1º Objeto .....	3
Artigo 2º Âmbito de Aplicação .....	3
Artigo 3º Plano de Formação .....	3
Artigo 4º Modalidades de formação .....	4
Artigo 5º Bolsa de formadores .....	4
Artigo 6º Público-alvo .....	4
Artigo 7º Local de Realização .....	5
Artigo 8º Divulgação .....	5
Artigo 9º Processo de Inscrição .....	5
Artigo 10º Condições de pagamento .....	6
Artigo 11º Custos de frequência .....	6
Artigo 12º Critérios de Seleção .....	6
Artigo 13º Critérios de admissão .....	7
Artigo 14º Assiduidade .....	7
Artigo 15º Desistência .....	7
Artigo 16º Avaliação .....	8
Artigo 17º Certificação .....	8
Artigo 18º Horário da Formação .....	8
Artigo 19º Dossier Técnico-Pedagógico .....	8

**REGULAMENTO**  
**da**  
**Formação Externa**  
**do**  
**Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.**

**Artigo 1º**  
**Objeto**

1. O presente regulamento tem como objetivo dar a conhecer os procedimentos relativos à formação externa do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.) destinada a dinamizar ações de formação e de sensibilização na área da deficiência, da educação e formação 720 – Saúde e 769 Serviços Sociais – programas não classificados noutra área de formação, tal como certificado pelo cumprimento das suas atribuições, de acordo com o previsto no nº 4 da Portaria nº 851/2010.
2. A Formação Externa é promovida pela Unidade de Investigação, Formação e Desenvolvimento (UIFD) do INR, I.P. e a frequência da ação de sensibilização ou formação poderá ser gratuita ou paga.

**Artigo 2º**  
**Âmbito de Aplicação**

O presente Regulamento aplica-se aos participantes nas ações de sensibilização ou formação, aos seus formadores e a toda a equipa que concebe, organiza e avalia o projeto de formação.

**Artigo 3º**  
**Plano de Formação**

O INR, I.P define anualmente ou semestralmente um Plano de Formação Externo, o qual contempla diversas áreas do domínio da prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiências ou incapacidade, designadamente em áreas emergentes da deficiência, entre as quais:

- a. Direitos e Igualdade de Oportunidades;
- b. Política Nacional de Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação das pessoas com deficiências ou incapacidade;
- c. Atendimento e respostas a pessoas com deficiências;
- d. Acessibilidades;
- e. Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde;
- f. Tecnologias de Informação e Comunicação;

- g. Gestão das Organizações não Governamentais que intervêm na área da deficiência (ONG-PD);
- h. Outras temáticas que assumam um particular interesse para a promoção dos direitos das pessoas com deficiências ou incapacidade.

#### **Artigo 4º** **Modalidades de formação**

As modalidades de formação disponibilizadas são:

- Ações de formação profissional de aperfeiçoamento e atualização
- Ações de sensibilização / informação

#### **Artigo 5º** **Bolsa de formadores**

A bolsa de formadores é constituída por especialistas com conhecimento e experiência na área do desenvolvimento de processos de inclusão para adultos com deficiência ou incapacidade, certificado de aptidão profissional, acreditação ou outra, caso seja necessária.

#### **Artigo 6º** **Público-alvo**

São destinatários das ações de formação e sensibilização:

- a. Trabalhadores e dirigentes em funções na administração pública, central, local e regional e em organismos com os quais o INR, I.P. protocolou serviços de atendimento e informação às pessoas com deficiência;
- b. Profissionais e técnicos de Organizações não Governamentais (ONG' s) e outros do setor cooperativo com intervenção, direta ou indireta, nos processos de inclusão e participação das pessoas com deficiência ou incapacidade;
- c. Pessoas com deficiências ou incapacidade e suas famílias;
- d. Profissionais de outras áreas que pretendam adquirir competências adequadas ao contacto, atendimento e prestação de serviços às pessoas com deficiência ou incapacidade;
- e. Profissionais da área do direito que pretendam adquirir conhecimentos adequados à promoção dos direitos das pessoas com deficiências;
- f. Estudantes e investigadores, em especial do ensino superior;
- g. Desempregados e profissionais de outras áreas que pretendam adquirir competências adequadas ao contacto, atendimento e prestação de serviços às pessoas com deficiências ou incapacidade.
- h. Outros candidatos provenientes de outros setores ou inscritos a título individual.

## **Artigo 7º**

### **Local de Realização**

O **local de realização** das ações de formação ou de sensibilização, é em regra no Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., com sede na Av. Conde de Valbom, 63, em Lisboa, podendo funcionar, quando necessário, noutros locais a divulgar oportunamente.

## **Artigo 8º**

### **Divulgação**

1. O Plano de Formação e as ações de formação/sensibilização são divulgados:
  - em suporte digital através do *site* do INR, I.P.: [www.inr.pt](http://www.inr.pt)
  - através de correio eletrónico para as entidades e organizações que integram o *mailling list* do INR, I.P.
2. Trinta dias antes da realização de cada ação de sensibilização ou formação com publicitação específica 10 dias antes do seu início, no *site* acima mencionado.
3. Sempre que tal se justifique, a data de realização do programa divulgado, nos termos dos números anteriores, poderá ser alterada pelo INR, I.P., sendo os destinatários informados das alterações que possam vir a ocorrer.
4. A alteração referida no número anterior deve ser comunicada aos destinatários selecionados até 5 dias úteis do início da ação de sensibilização ou formação.

## **Artigo 9º**

### **Processo de Inscrição**

1. A inscrição é formalizada através do preenchimento de uma ficha disponível:
  - no INR, I.P (UIFD/Biblioteca).: Av. Conde de Valbom, 63,1º andar, Lisboa;
  - *Site* do INR, I.P.: [www.inr.pt](http://www.inr.pt).
2. Sempre que a ficha de inscrição não for preenchida em formato digital, todos os campos deverão ser preenchidos obrigatoriamente com letra bem legível e maiúscula, utilizando a cor preta ou azul escura.
3. A inscrição poderá ser enviada por fax, via postal, correio eletrónico, *on-line* ou presencialmente para os seguintes endereços:
  - a via postal: Av. Conde de Valbom, nº 63, 1069-178 LISBOA
  - b fax: 21 792 95 09
  - c endereço eletrónico: [inr@inr.pt](mailto:inr@inr.pt),
  - d presencial: Av. Conde de Valbom, nº 63, 1º, 1069-178 LISBOA
4. O prazo limite de entrega da inscrição termina 10 dias úteis antes do início da realização da ação de sensibilização ou formação.

## **Artigo 10º**

### **Condições de pagamento**

1. No caso da ação com custo de inscrição, o candidato deverá proceder ao mesmo, até 3 dias úteis antes do início da ação sendo o custo igual ao que for anunciado à data da divulgação.
2. O pagamento custo de inscrição e de outros custos (documentação, manuais), pode ser feito :
  - Por transferência bancária (para o NIB indicado), com entrega de comprovativo no 1º dia da ação;
  - Por cheque (a entregar no 1º dia da ação);
  - Em vale postal;
  - Em numerário (a entregar no 1º dia da ação).
3. Excetuam-se a esta obrigação as pessoas em situação comprovada de desemprego, estudantes, bolsiros, técnicos de organismos com os quais o INR, I.P. tenha protocolos no âmbito da formação e qualificação e outras exceções a eventualmente autorizar.
4. Os formandos dispensados do pagamento da inscrição ficam obrigados até 3 dias antes do início da formação ao envio do comprovativo da autorização de frequência ou disponibilidade para a comparência.
5. O INR, I.P, garante a estrita confidencialidade no tratamento dos dados fornecidos. A informação disponibilizada não será partilhada com terceiros, exceto os que, nos termos da Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro – Lei de proteção de dados pessoais – tenham competência para auditar e / ou fiscalizar a atividade do INR, I.P., e será utilizada apenas para os fins diretamente relacionados com o curso em que o formando se inscreve.

## **Artigo 11º**

### **Custos de frequência**

Nas ações com custos de inscrição para os formandos, designadamente propinas de inscrição e /ou documentação, estes serão nos montantes e prazos de pagamento definidos pelo INR, I.P., excepcionando do seu cumprimento os participantes definidos no nº 3 do artº 10º.

## **Artigo 12º**

### **Crítérios de Seleção**

1. Findo o prazo previsto no nº 4 do artigo 9º, do presente regulamento, as candidaturas serão submetidas a um processo de seleção nos 3 dias subsequentes.
2. Só poderão ser admitidos à ação de sensibilização ou formação os candidatos que preencham os requisitos previamente definidos no anúncio dos mesmos.
3. A admissão do candidato ser-lhe-á comunicada até 5 dias úteis antes do início da ação de sensibilização ou formação.

**Artigo 13º**  
**Critérios de admissão**

1. Serão admitidas preferencialmente às ações de sensibilização ou formação:
  - a. As candidaturas segundo ordem de chegada;
  - b. As candidaturas que preencham os requisitos previamente definidos no anúncio da ação de sensibilização ou formação;
  - c. As candidaturas apresentadas por via da sua entidade patronal, se for caso disso.
2. Excepcionalmente, sempre que o número de vagas o permita, poderão ser aceites e selecionados candidatos provenientes de outras áreas de intervenção não constantes do anúncio.
3. Logo que o número de participantes em cada ação seja preenchido, os restantes candidatos ficam condicionados às desistências, desde que reúnam as condições de selecção.
4. O INR, I.P. pode anular qualquer ação programada para a qual não haja inscrições suficientes, ou por qualquer outro motivo de gestão, procedendo-se ao reembolso dos respectivos custos de inscrição, sempre que devidos.

**Artigo 14º**  
**Assiduidade**

1. O máximo de ausências permitido é de 5% do total de horas da ação a frequentar.
2. Em cada sessão, circulará no início de cada período, manhã e tarde, a folha de registo de presenças que os formandos terão de assinar.

**Artigo 15º**  
**Desistência**

1. Qualquer desistência deverá ser formalizada por fax, correio eletrónico ou correio até 5 dias úteis antes da data de início da ação de sensibilização ou formação.
2. A vaga libertada será ocupada pelo candidato que se encontrar imediatamente a seguir na lista dos selecionados.
3. O incumprimento do disposto no número 1, por parte de qualquer candidato, implicará a sua não admissão à frequência de outras ações de sensibilização ou formação que venham a ser promovidas pelo INR, I.P., durante o período de 1 ano.
4. Os custos de inscrição já pagos serão devolvidos a requerimento dos interessados, apresentado num prazo até 5 dias após a formalização da desistência, nos termos do nº1. No caso de este prazo não ser cumprido o pagamento feito reverte a favor do INR, I.P. ou poderá ser utilizado, pelo candidato, na frequência da mesma ou outra ação em data posterior.

## **Artigo 16º**

### **Avaliação**

No final de cada ação de sensibilização ou formação, os formandos e o formador devem preencher a ficha de avaliação de forma a permitir a avaliação do serviço e o da formação e informação aos níveis técnico, pedagógico e logístico.

## **Artigo 17º**

### **Certificação**

Os participantes têm direito a certificado de participação na formação organizada pelo INR, I.P., o qual reconhece:

- a A frequência das ações de sensibilização ou formação, desde que não ultrapassados os limites referidos no nº 1 do artigo 13º deste Regulamento;
- b O aproveitamento, quando aplicável;

## **Artigo 18º**

### **Horário da Formação**

1. As ações de sensibilização ou formação decorrerão nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre as 9:30h e as 17.30h.
2. Está prevista uma pausa de 1h00 a 1h30m para almoço, bem como de 15 minutos para café nos períodos da manhã e da tarde.
3. Excetua-se do disposto nos números anteriores, os casos em que na divulgação prevista no artigo 6º for estabelecido horário diferente de funcionamento.
4. O respeito pelo horário estipulado é condição essencial para o cumprimento integral do programa da ação de sensibilização ou formação, sendo a pontualidade um dever de todos os participantes.

## **Artigo 19º**

### **Dossier Técnico-Pedagógico**

Para cada ação de sensibilização ou formação será constituído um dossier Técnico-Pedagógico referente a todo o processo de preparação, acompanhamento e avaliação da ação de sensibilização ou formação.